



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.613.128/0001-93

LEI MUNICIPAL Nº 702 DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que na data abaixo, publiquei o(a) presente
Lei 702 / 2025 no quadro de
Avisos da Prefeitura Municipal (localizado no átrio), que é a
imprensa oficial do Município de Vargem Alegre/MG, conforme
disposto na Lei Municipal nº 438/2013, dando a devida
publicidade para que surta os devidos efeitos legais.
Vargem Alegre, 18 de SET de 20 25

**"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE A
CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL A ENTIDADE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS,
ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES
DE VARGEM ALEGRE".**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALEGRE-MG, faz saber que a Câmara Municipal de Vargem Alegre aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a conceder subvenção social, à entidade denominada "**Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Vargem Alegre**", inscrito no CNPJ sob o nº 01.830.718/0001-78, com sede Praça São José, 217, centro, sem número, centro, Vargem Alegre CEP: 35.199-000, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º - A concessão da subvenção social de que trata o artigo anterior, cujos recursos deverão ser utilizados obrigatoriamente nas mesmas condições nas quais seriam executados pelo município, por se tratar o referido recurso de emenda especial e possuir regulamento próprio quanto a execução, em conformidade com a Nota Técnica 11 de 2022, da Confederação Nacional dos Municípios, a EC 105/2019 e ainda realizada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

Art. 3º - A presente Lei terá sua vigência até o pagamento integral da subvenção social de que trata o art. 1º, devendo o Município de Vargem Alegre celebrar convenio com a referida entidade.

Art. 4º A concessão da subvenção social, destinada às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

- I – Atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – Ter caráter assistencial, médico, esportivo ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional, esportiva e cultural;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2025 ou no exercício de 2025 por autoridade competente;
- V – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.613.128/0001-93

- VI – Ser declarada por Lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – Celebrar o respectivo convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;
- X – Estar em atividade a mais de um ano;
- XI – atender os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Considera-se autoridade o Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar, Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereador, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e outras autoridades assemelhadas.

Art. 5º- A instituição Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Vargem Alegre, deverá prestar contas da subvenção social repassada pelo Município na forma da legislação de regência.

Art. 6º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial, na forma de excesso de arrecadação para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, conforme abaixo:

Elemento	
Órgão: 002 - Prefeitura Municipal	Ficha
Unidade Orçamentária: 07 - Departamento Municipal de Ação Social	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	
Programa: 0006 - PROGRAMA AÇÃO SOCIAL ATIVA	
Ação: 2.142 - Manutenção de Subvenção ao Sind. Trab. Rurais Vargem Alegre	
Fonte Recurso: 17100003210 - Transferência Especial dos Estados - (Outros) - Emenda Parlamentar Individual	
Elemento Despesa: 33504300000 - Subvenções Sociais	332

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Alegre, MG, 18 de setembro de 2025.


Maria Cecília da Costa Garcia
Prefeita municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.613.128/0001-93

SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL

Lei Municipal 702/2025 que “autoriza o Município de Vargem Alegre a conceder subvenção social a entidade Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares de Vargem Alegre”.

Após apreciada, discutida e aprovada pela Câmara Municipal de Vargem Alegre, a proposição legislativa em referência veio ao Gabinete para os fins de atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Orgânica Municipal, estando em conformidade com as disposições legais, respeitadas as regras de competência e exclusividade para a propositura, bem como em estrita obediência aos comandos constitucionais e ao interesse público.

Posto isto, sanciono a presente proposição, devendo a Secretaria de Gabinete publicar o presente ato normativo e imediatamente comunicar à Câmara Municipal de Vargem Alegre.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita municipal de Vargem Alegre.

Vargem Alegre, Estado de Minas Gerais.

18 de setembro de 2025.


Maria Cecília Costa Garcia
PREFEITA MUNICIPAL DE VARGEM ALEGRE